



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Cláudio do Trevo - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 696
Data: 07/03/2018 Horário: 10:30
Legislativo - IND 168/2018

Câmara Mun. de Gurupi

INDICAÇÃO Nº 168 DE 2018
(Vereador Cláudio do Trevo)

25 ABR. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO. O senhor Laurez da Rocha Moreira. **A regulamentação do artigo 37 § II e III da lei 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, quanto ao exercício das funções de coordenador pedagógica e coordenador de secretarias das unidades escolares.**

Senhor Presidente,

Vereador que subscreve por sua representatividade, ouvido o Douto Plenário nos termos do § IX art.158, art.195 do Regimento Interno, vem **INDICAR, ao chefe do executivo municipal LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, A criação de gratificação das funções das atividades de orientador educacional, e supervisor escolar e coordenador de secretaria das unidades escolares do quadro do magistério municipal.**

JUSTIFICATIVA

As funções educacional extra docência são imperiosas para o cumprimento do plano municipal de educação e o desenvolvimento salutar do ensino, e, estas que obrigatoriamente devem estar presentes nas modulações das unidades escolares. O exercício da função essencial não tem nenhuma gratificação, abono, ou incentivo salarial para seu exercício, ficando o servidor com a remuneração do cargo original, mas, com aumento de hora de trabalho e responsabilidades acrescidas.

Assim em todo magistério a delegação é sempre presente, mas, a de se reconhecer que o esforço de horas além da carga horária do servidor deve ser recompensado, como acontece no campo privado, com as horas extras, e, em funções públicas com gratificações vinculadas ao exercício da função.

Assim, espero do chefe do executivo municipal o senso de justiça e moderação para garantir esses colaboradores a devida remuneração pelo seu trabalho, regulamentando as gratificações para os servidores no exercício das funções elencadas no artigo 37 § II e III da lei de 2.244, de 03 de Dezembro de 2015.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento da matéria com a celeridade que o caso requer, por se tratar de assunto de grande anseio local.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DO TREVO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO DO TREVO
Vereador - PSB